# ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA EB 2/3 JOÃO DE MEIRA

# REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL

1. A campanha eleitoral para a Associação de Estudantes da Escola EB 2/3 João de Meira terá lugar nos dias 14 e 15 de outubro de 2019.
2. Todos os elementos de cada lista são **obrigados a cumprir o presente regulamento**, e devem **sensibilizar os seus apoiantes** para o cumprimento do mesmo.
3. Todos os elementos de cada lista são **responsáveis pelas técnicas de campanha e pelos materiais promocionais** da respetiva lista.
4. A campanha eleitoral só poderá ser realizada **dentro da escola**, nas **áreas do** **recreio**.
5. **Não** poderão ser desenvolvidas quaisquer atividades de campanha nos seguintes locais:
   1. no perímetro exterior à escola;
   2. no portão de entrada;
   3. na cantina;
   4. no pavilhão gimnodesportivo;
   5. nas escadas, nos átrios e nos corredores de acesso às salas;
   6. nas salas de aula;
   7. nas casas de banho.
6. **Não** poderão ser desenvolvidas quaisquer atividades de campanha que:
   1. interfiram com as normas de segurança;
   2. danifiquem instalações ou equipamentos escolares;
   3. perturbem o normal funcionamento das aulas e dos serviços;
   4. causem mal-estar físico ou psicológico a qualquer elemento da comunidade escolar;
   5. originem aumento do lixo pelo chão.
7. No seguimento do número anterior, **não poderão ser utilizadas os seguintes materiais e estratégias de campanha:**
   1. Qualquer tipo de material explosivo (fogos de artifício, gases inflamáveis, etc.);
   2. Sprays de grafiti e autocolantes em qualquer superfície da escola;
   3. Megafones, slogans ou palavras de ordem emitidos fora dos intervalos;
   4. Buzinas de spray e apitos;
   5. Qualquer tipo de comida e bebida;
   6. Bebidas alcoólicas; drogas e medicamentos; objetos cortantes; cartazes ou cânticos ofensivos; ameaças; dinheiro ou bens de valor;
   7. Serpentinas e confeitos;
   8. Entrada de estranhos na escola;
   9. Acrobacias perigosas.
8. Atendendo aos números anteriores, os **materiais autorizados** são os seguintes:
   1. **Panfletos**;
   2. **Cartazes** (para afixar em placares com pioneses ou para colar com fita-cola apenas nas superfícies com azulejo, não nas paredes sem azulejo nem nos vidros ou nas portas);
   3. **Autocolantes** (para colar apenas na roupa ou nos cadernos, não nas paredes, nos vidros ou nas portas);
   4. **Brindes promocionais não ofensivos nem perigosos** (apoios dos patrocínios, como canetas, porta-chaves, t-shirts ou bonés, por exemplo);
   5. **Bandeiras;**
   6. **Faixas de tecido escritas ou lonas impressas** (para pendurar apenas no lado interior do gradeamento da escola);
   7. **Megafones para discursos, slogans ou palavras de ordem** (apenas nos intervalos);
   8. **Leitores de CD** (apenas nos intervalos).

**APELO ECO-ESCOLA:**

**CADA LISTA DEVERÁ REDUZIR OU EVITAR COMPLETAMENTE O RECURSO AO PAPEL.**

1. Cada lista poderá optar por uma ou mais das seguintes **atividades de campanha**:
   1. **Distribuição de panfletos, autocolantes e brindes**;
   2. **Afixação de cartazes e faixas** nos locais autorizados (usar apenas material de fixação removível e sem danificar as superfícies);
   3. **Utilização de música e cânticos de campanha** (só nos intervalos);
   4. **Utilização de bandeiras e faixas;**
   5. **Organização de jogos e atividades no recreio;**
   6. **Iniciativas em benefício da escola,** como recolha de lixo, limpeza das zonas verdes, arrumação e melhoria dos espaços comuns, etc.

**ATIVIDADES DE CAMPANHA OBRIGATÓRIAS:**

1. **Esclarecimento dos eleitores em comícios** (só nos intervalos, mantendo distâncias razoáveis relativamente aos comícios das restantes listas, para que todos possam ser ouvidos);
2. **Participação no debate das listas** (15 de outubro de 2019, 15:30 – 16:30, Sala de Alunos).
3. Cada lista poderá reproduzir material de campanha (panfletos, etc.) na reprografia, mas essas fotocópias serão ao preço em vigor.
4. As encomendas de reprodução de material de campanha deverão ser feitas por apenas **um** responsável de cada lista; e o trabalho de reprodução de documentos para a escola terá **prioridade** sobre o material de campanha.
5. **Todas as listas são responsáveis pela recolha do respetivo lixo da campanha**, e deverão organizar-se internamente para, no final de cada um dos três dias de campanha, procederem à recolha separada desse lixo (ecopontos).
6. Todas as **situações não previstas** neste regulamento serão objeto de análise e de **decisão pela Mesa da Assembleia Geral e / ou pela Direção da Escola**.
7. Caso estas orientações não sejam cumpridas pelas listas, caberá à Mesa da Assembleia Geral, em articulação com a Direção da Escola, proceder a averiguações e à **responsabilização disciplinar dos envolvidos**, incorrendo as listas incumpridoras em **risco de exclusão da eleição**.

**Data: Guimarães, 08 de outubro de 2019.**

# Assinaturas

## Pela Mesa da Assembleia Geral

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## A Diretora da Escola

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_